

Funcionamento do Mercado e Feira Semanal - em regime gradual

Regras e Orientações

Considerando o disposto no artigo 7.º/1/a) do Regime da situação de calamidade, publicado em Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17/05, importa definir a lotação a observar, de acordo com a regra de ocupação máxima (0,05 p/m²),

neste sentido o n.º de pessoas que podem ocupar, ao mesmo tempo, o Mercado Municipal e a Feira Semanal é de 100.

Horário:

- Horário de **Funcionamento** – das 06h00 às 16h00;
- Horário de **Abertura ao Público** – das 08h00 às 14h00;

Do mapa anexo constam os locais de:

- entrada e saída dos espaços;
- sinalética de sentido de circulação;
- sala de isolamento – cfr. Plano de Contingência;
- locais vedados ao acesso do público;

Regras/Orientações Gerais

(com as necessárias adaptações)

- afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área;
- adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de 2m entre as pessoas, incluindo aquelas que estão efetivamente a adquirir o produto ou a receber o serviço, podendo, se necessário, determinar-se a não utilização de todos os postos de atendimento ou de prestação do serviço;
- garantia de que as pessoas permanecem dentro do estabelecimento apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos bens ou serviços;
- uso obrigatório de máscara ou máscara e viseira;
- desinfecção das mãos e utensílios/espaço;
- uso de luvas, quando necessário;
- disponibilização de solução antisséptica de base alcoólica para o público;
- promover a contenção, tanto quanto possível, pelos trabalhadores ou pelos clientes, do toque em produtos ou equipamentos bem como em artigos não embalados, os quais devem preferencialmente ser manuseados e dispensados pelos trabalhadores;
- atender com prioridade os profissionais de saúde, os elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, o pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social;
- Respeito pelas regras e orientações da DGS.

Regras/Orientações Específicas

Quiosques e Bares

- ocupação, no interior do estabelecimento, não exceda 50 % da respetiva capacidade, tal como definida no artigo 133.º do anexo ao Decreto -Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual;
- é permitida a ocupação ou o serviço em esplanadas, desde que respeitadas, com as necessárias adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração;
- possibilidade de regime de “*take away*”;
- uso obrigatório de máscara ou máscara e viseira;
- desinfeção das mãos e utensílios/espço;
- uso de luvas, quando necessário;
- disponibilização de solução antisséptica de base alcoólica para o público;
- promover a contenção, tanto quanto possível, pelos trabalhadores ou pelos clientes, do toque em produtos ou equipamentos bem como em artigos não embalados, os quais devem preferencialmente ser manuseados e dispensados pelos trabalhadores;
- atender com prioridade os profissionais de saúde, os elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, o pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social;
- Respeito pelas regras e orientações da DGS.